REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR
ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA DO SETOR CENTRAL

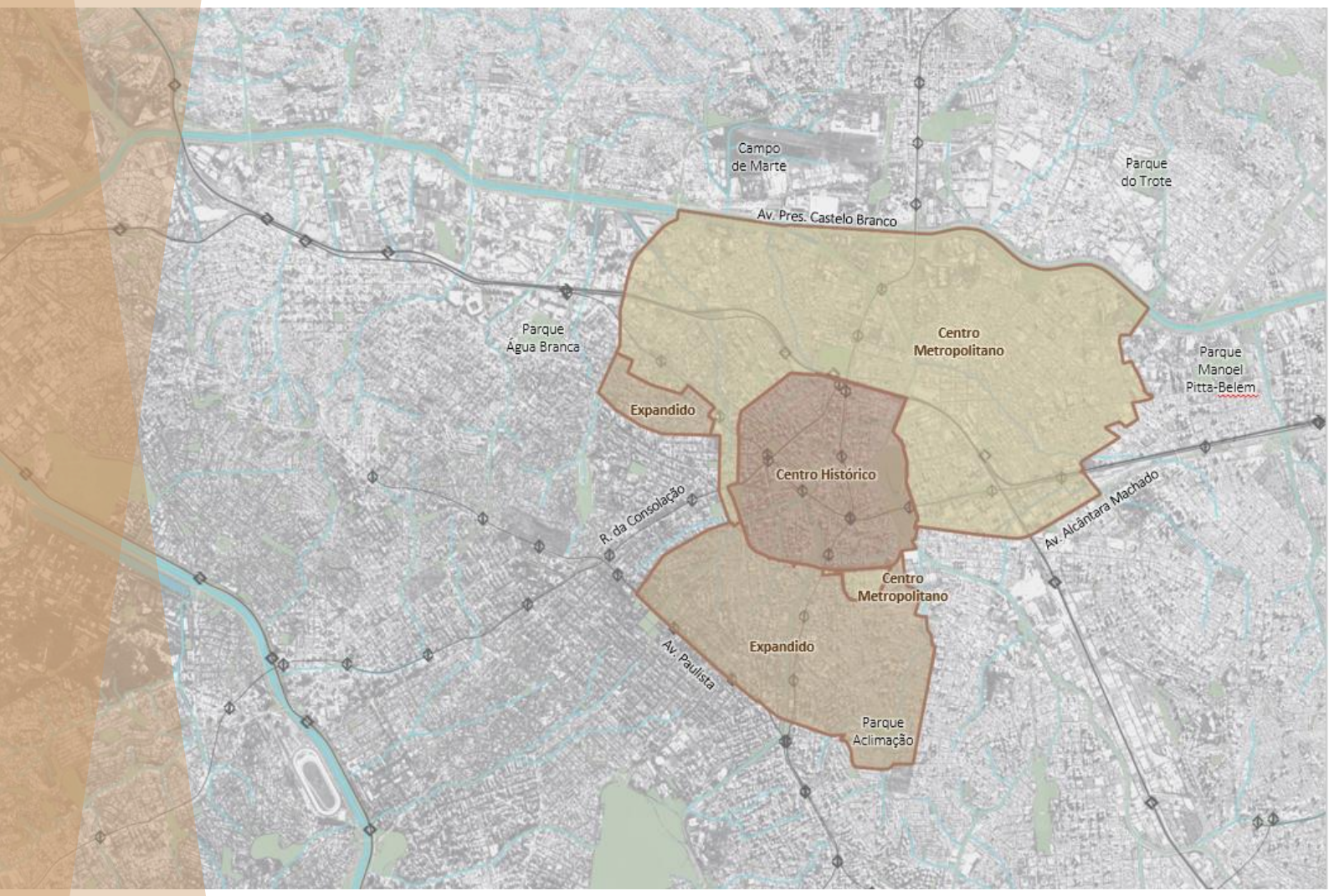

CIDADE DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

SPUrbanismo

São Paulo | Setembro/2024

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA DO SETOR CENTRAL

Sumário

DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA 3
Da Instituição 3
Da Composição 3
Da Competência 4
DA ORGANIZAÇÃO 4
Da Coordenação 4
Dos Representantes 5
Da Secretaria Executiva 6
Das Comissões 6
DAS REUNIÕES 7
Da Organização das reuniões 7
Da Organização dos trabalhos 8
Da Vista de processos 9
Das Decisões do Conselho Gestor 9
Do Registro das reuniões 10
Da Questão de ordem 11
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 12

São Paulo | Setembro/2024

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA DO SETOR CENTRAL

Promulgado em **11 de setembro de 2024**, na Reunião Inaugural de Instituição do Conselho Gestor da Área de Intervenção Urbana do Setor Central, nos termos do § 5º do Art. 84 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022 e Art. 7º do Decreto 62.246/2023.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I
Da Instituição

Art. 1° O Conselho Gestor da Área de Intervenção Urbana do Setor Central (AIU-SCE), instituído pela Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 62.246, de 28 de março de 2023 como **órgão de acompanhamento e monitoramento** na implantação do Plano de Intervenção Urbana do Setor Central (PIU-SCE), **coordenado** pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL) e **secretariado** pela São Paulo Urbanismo (SP Urbanismo), passa a reger-se pelo presente Regimento. (Art. 82 e 83 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022)

Seção II
Da Composição

Art. 2° O Conselho Gestor da AIU-SCE é composto por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares dos órgãos e entidades municipais, e 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil, sendo 09 (nove) indicados por órgãos colegiados municipais e 02 (dois) eleitos pelos seus pares em assembleia realizada a cada 02 (dois) anos. (Art. 84 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022 e Art. 1º do Decreto nº 62.246, de 28 de março de 2023).

Parágrafo único. Cada representante conta com um suplente que o substituirá em caso de ausência.

Seção III

Da Competência

(Art. 85 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022)

Art. 3° O Conselho Gestor da AIU-SCE realiza o controle social da implantação do PIU-SCE, cabendo-lhe:

I. Aprovar o seu regimento interno.

II. Acompanhar o desenvolvimento das Propostas de Diretrizes de Investimento (PDI).

III. Publicar, anualmente, a partir das PDI desenvolvidas pela SP Urbanismo, a listagem de intervenções prioritárias para implantação do Programa de Intervenções do PIU-SCE.

IV. Encaminhar sugestão do Plano Anual de Aplicação dos recursos da conta segregada da AIU-SCE, tendo em vista as PDI elaboradas e as intervenções elencadas como prioritárias.

V. Acompanhar a implantação de ações ou intervenções previstas nas PDI.

VI. Validar os relatórios de monitoramento de implantação das intervenções previstas em PDI.

VII. Manifestar-se sobre ações ou intervenções previstas no Programa de Intervenções da AIU-SCE que sejam viabilizadas por recursos de outras fontes.

§ 1º Caberá à SP Urbanismo, por meio de seus Representantes, proporcionar a comunicação entre o Conselho Gestor da AIU-SCE e o Conselho Gestor do FUNDURB. (Parágrafo único do Art. 85 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022)

§ 2º O Conselho Gestor da AIU-SCE, por meio da Coordenação, comunicará a SEHAB acerca do desenvolvimento das PDI que contenham intervenção direta em ZEIS 1 ou 3, solicitando o início do processo de constituição de seus Conselhos Gestores. (Parágrafo único do Art. 86 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022)

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Coordenação

Art. 4° São atribuições da Coordenação do Conselho Gestor AIU-SCE, exercida pelo representante da SMUL:

I. Convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;

II. Submeter ao plenário os assuntos constantes da pauta;

III. Comunicar aos órgãos e às entidades representadas os casos de ausência não justificada de seus representantes a três reuniões consecutivas, consultando-as sobre a conveniência de sua substituição;

IV. Representar o Conselho Gestor junto às autoridades e aos órgãos públicos e privados;

V. Dar encaminhamento às decisões do Conselho Gestor;

VI. Elaborar e propor o calendário anual com as datas das reuniões ordinárias do Conselho Gestor;

VII. Elaborar as pautas das reuniões;

VIII. Dar posse aos representantes;

IX. Proferir votos de desempate, quando necessário;

X. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção II

Dos Representantes

Art. 5° São atribuições dos representantes no Conselho Gestor AIU-SCE:

I. Comparecer às reuniões previamente preparados para discutir sobre as matérias objeto da pauta, tendo examinado os documentos postos à disposição;

II. Dedicar às suas funções o tempo e a atenção necessários;

III. Agir com diligência e participar das discussões;

IV. Proferir votos, podendo, caso entenda pertinente, registrar desacordos ou reservas quando aplicável;

V. Sugerir à Coordenação o exame de assuntos pertinentes ao Conselho Gestor da AIU-SCE;

VI. Zelar pelo fiel cumprimento de suas funções e do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. Os representantes deverão manter atualizados seus telefones e endereço eletrônico e em caso de alteração, comunicar a Secretaria Executiva para atualização, por meio de correio eletrônico.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 6º São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Gestor da AIU-SCE, composta por servidores lotados na SP Urbanismo:

I. Secretariar as reuniões;

II. Manter sob sua guarda e responsabilidade todo o expediente relativo às competências do Conselho Gestor;

III. Realizar as seguintes tarefas administrativas:

a) Envio das convocações e comunicações;
b) Registro de entrada e movimentação de expedientes;
c) Recepção, encaminhamento e resposta de e-mails e outras comunicações;
d) Interlocução com equipe técnica dos órgãos responsáveis pela execução de projetos e obras previstos no Programa de Intervenções;
e) Preparação da pauta e organização dos trabalhos de cada reunião;
f) Elaboração das atas das reuniões;
g) Publicação no Diário Oficial da Cidade de atas das reuniões e outros comunicados;
h) Atualização da página referente à "Participação Social" no site da AIU-SCE da SP Urbanismo;
i) Arquivamento, para consulta, dos materiais referentes aos assuntos tratados nas reuniões;
j) Atender à outras determinações da Coordenação.

Seção IV

Das Comissões

Art. 7º Poderão ser constituídas comissões permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos do Conselho Gestor AIU-SCE.

Art. 8º As comissões internas deverão ser instituídas por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho gestor que fixará os objetivos e atribuições.

§ 1º A composição de cada comissão observará, sempre que possível, a participação proporcional entre Poder Público e Sociedade Civil, dos representantes no Conselho Gestor AIU-SCE, inclusive a paridade de gênero nos termos da legislação.

§ 2º Poderão ser constituídas concomitantemente quantas comissões temporárias forem necessárias, com objetivos e prazos para apresentação de relatório estabelecidos no momento de sua instituição.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Seção I
Da Organização das reuniões

Art. 9° O Conselho Gestor AIU-SCE reunir-se-á ordinariamente uma vez à cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.

§ 1º Na última reunião anual, a Coordenação apresentará o calendário de reuniões do ano seguinte para aprovação do plenário.

§ 2º As reuniões terão a duração de até 2 (duas) horas podendo ser prorrogadas por mais 1 (uma) hora por deliberação dos presentes.

Art. 10 A Coordenação, por meio da Secretaria Executiva, fará a convocação dos representantes por meio de correio eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no caso de reunião ordinária, juntando-se ao aviso, a pauta da reunião e os documentos necessários à compreensão da matéria, se existentes.

Parágrafo único. No caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser realizada com, no mínimo, 72 (setenta e duas horas) horas de antecedência, juntando-se ao aviso a pauta da reunião e os documentos necessários à compreensão da matéria, se existentes.

Art. 11 As reuniões serão presenciais ou por meio de plataforma digital de videoconferência, a critério da Coordenação e transmitidas ao vivo por plataforma de compartilhamento de vídeo pública e gratuita, cujos links de acesso serão disponibilizados na convocação e no site da SP Urbanismo, na página da AIU-SCE/Participação Social.

Parágrafo único. O link de acesso às reuniões por videoconferência, enviado somente aos representantes, suplentes e apoio técnico na convocação não deverá ser compartilhado com terceiros.

Art. 12 Poderão assistir às reuniões, sem direito a voto, representantes de diferentes órgãos ou entidades públicas ou privadas e munícipes, cuja atuação interesse direta ou indiretamente ao Conselho Gestor AIU-SCE, sendo desejável a comunicação à Coordenação ou Secretaria Executiva com antecedência de 3 (três) dias da data marcada para reunião.

Art. 13 Com o objetivo de promover a transição do controle social da AIU-SCE, a Comissão Executiva da Operação Urbana Centro, estabelecida nos termos da Lei nº 12.349, de 1997, acompanhará as três primeiras reuniões do Conselho Gestor da AIU-SCE. (Art. 98 da Lei nº 17.844 de 14 de setembro de 2022)

Parágrafo único. As reuniões previstas no *caput* serão mensais até a conclusão da transição.

Seção II

Da Organização dos trabalhos

Art. 14 As reuniões deverão seguir a pauta previamente definida, dividindo-se em duas partes:

I. Expediente

a) Verificação de presença

b) Comunicações gerais

c) Aspectos Financeiros

II. Ordem do Dia

a) Aprovações/Decisões, quando houver

b) Informes técnicos

c) Debates

Art. 15 O quórum mínimo a ser observado nas reuniões é de 8 (oito) representantes para o início dos trabalhos e 11 (onze) representantes para as decisões.

§ 1º Não atingido o quórum de 11 (onze) representantes na 1ª Reunião prevista para decisão de uma determinada matéria, esta será reapresentada na Reunião subsequente e poderá ser votada com o quórum mínimo para início dos trabalhos de 8 (oito) representantes.

§ 2º Constatada a inexistência de quórum regimental por mais de trinta minutos para a abertura dos trabalhos, a Coordenação dará por suspensa ou encerrada a reunião.

Art. 16 Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à Coordenação, com tempo máximo de três minutos para manifestação oral de cada representante.

Art. 17 A inversão de pauta será admitida, justificando-se a solicitação e por deliberação dos presentes.

Art. 18 As proposições submetidas à apreciação e decisão do plenário serão aprovadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo à Coordenação o voto de desempate, ou seja, em caso de empate a Coordenação profere segundo voto. (§ 6º, Art. 84 da Lei nº 17.844, de 14 de setembro de 2022)

Parágrafo único. O membro suplente poderá fazer uso da palavra, porém só terá direito a voto na ausência do seu titular.

Art. 19 Na ausência de Titular e Suplente da SMUL (Coordenadores), a Secretaria Executiva assume a Coordenação.

Seção III

Da Vista de processos

Art. 20 Após relato de determinada matéria submetida à votação, qualquer representante poderá pedir vista do processo, devolvendo-o em prazo hábil para ser apresentado na reunião subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

Parágrafo único. Quando tratar-se de assunto urgente, a Coordenação poderá determinar prazo de 24 horas, podendo a reunião subsequente ser agendada logo após esse prazo.

Seção IV

Das Decisões do Conselho Gestor

Art. 21 As decisões do Conselho Gestor serão tomadas em Plenário com a observância das disposições deste Regimento.

Art. 22 As decisões poderão consubstanciar-se em: Informação, Pronunciamento, Recomendação, Resolução e Carta.

I. **Informação:** quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;
II. **Pronunciamento:** quando se tratar de solução para situação específica, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação do Conselho;
III. **Recomendação:** quando se tratar de orientação a respeito de providências a serem tomadas por parte de qualquer órgão, para solução de determinados casos submetidos à apreciação do plenário;

IV. **Resolução:** utilizado para transmitir o conteúdo de uma decisão do Conselho Gestor;

V. **Carta:** quando se tratar de comunicação ou convite em caráter oficial a órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Parágrafo único. As decisões do Plenário sempre constarão na ata de reunião.

Seção V

Do Registro das reuniões

Art. 23 As reuniões ordinárias, extraordinárias e demais encontros do Conselho Gestor AIU-SCE serão gravadas por meio de registro audiovisual e o link para a gravação ficará disponível no site da SP Urbanismo por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Como cópia de segurança, os arquivos resultantes da gravação das reuniões e demais encontros serão conservados em meio digital, por 5 (cinco) anos pela Secretaria Executiva e descartados após esse período.

Art. 24 Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, o registro escrito das reuniões será realizado na forma de ata, publicada no Diário Oficial da Cidade e no site da SP Urbanismo, conforme seguinte procedimento:

I. As atas serão elaboradas e enviadas aos representantes em até 7 (sete) dias úteis da data de realização da reunião para verificação e correção;

II. Os representantes terão 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento para solicitar complementações ou correções das suas próprias contribuições, sendo a ausência de resposta considerada aprovação;

III. Feitas as correções, a ata será reenviada aos representantes para ciência das correções efetuadas e publicada no Diário Oficial da Cidade em até 20 (vinte) dias úteis após a realização da reunião ordinária ou extraordinária;

IV. A Ata publicada no Diário Oficial da Cidade será disponibilizada no sítio eletrônico da SP Urbanismo e encaminhada aos representantes, por ocasião da publicação;

V. Será dada ciência da publicação da ata na Reunião Ordinária subsequente, para formalização do feito.

Art. 25 A ata deverá conter, no mínimo:

I. Data, local e horário de início e término da reunião;

II. Pauta;

III. Representantes presentes;

IV. Relato sucinto dos principais assuntos apresentados e abordados;

V. Encaminhamentos;

VI. Decisões, explicitando os votos dos representantes;

VII. Declarações de voto ou de abstenção e manifestações, quando solicitadas.

Art. 26 A Secretaria Executiva do Conselho Gestor deverá instruir processo administrativo contendo os documentos relativos à cada reunião, incluindo convocação, documentos enviados junto à convocação, apresentações, atas e demais documentos relevantes para a compreensão do conteúdo abordado.

Parágrafo único. Será dada publicidade do número do processo administrativo aos representantes.

Seção VI

Da Questão de ordem

Art. 27 Considera-se questão de ordem, suscitável em qualquer fase da reunião, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º As questões de ordem, preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal.

§ 2º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º Nenhum representante poderá exceder ao prazo de três minutos para formular questão de ordem, nem reiterá-la após ter sido resolvida.

§ 4º Se o representante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, a Coordenação indeferirá a questão, fazendo constar da ata a motivação acima referida.

§ 5º Para contra argumentar a questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só representante, por prazo de até três minutos.

§ 6º Depois de falar somente o autor e outro representante que, eventualmente, contra-argumente, a questão de ordem será resolvida, de imediato, pela Coordenação.

§ 7º Nenhum representante poderá falar, na mesma reunião, sobre questão de ordem já resolvida pela Coordenação.

Art. 28 As questões de ordem e as decisões da Coordenação sobre elas constarão em Ata.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos não previstos neste regimento serão decididos em deliberação do próprio Conselho Gestor AIU-Setros Central, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais que orientarão a solução de casos análogos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os precedentes regimentais deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos.

Art. 30 Solicitações de alteração deste regimento poderão ser submetidas à consideração da Coordenação, sempre que apresentadas por no mínimo 1/3 de seus representantes, ou seja, 8 (oito) representantes, devendo a proposta ser submetida à deliberação e ser aprovada por quórum qualificado, sendo esse compreendido como 2/3 de seus representantes, ou seja, 15 (quinze) representantes.

§ 1º A Coordenação poderá propor à apreciação do Plenário, a qualquer tempo, a revisão deste Regimento, para melhor andamento dos trabalhos.

§ 2º A Resolução que promova modificações deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim.

Art. 31 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade, após promulgação pelo Plenário.

Secretaria Executiva do Conselho Gestor AIU-SCE
aiusce@spurbanismo.sp.gov.br
11-3113 7590

São Paulo | Setembro/2024